

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º 49

DE \_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em

Dispõe sobre o aproveitamento e a reutilização das águas pluviais em prédios públicos municipais de Bonito-MS e dá outras providências.

Autoria:

André Luiz Ocampos Xavier e Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei institui que todos os prédios públicos municipais devem ser adaptados para o aproveitamento das águas pluviais.

Art. 2º O objetivo do aproveitamento das águas pluviais pelos prédios públicos é:

- a) incentivar a economia sustentável, promover a consciência coletiva de economia da água, a educação ambiental, além de ser o exemplo para empresários e a própria sociedade.
- b) com o uso de cisternas, escolas municipais poderão utilizar a água captada da chuva para limpeza e manutenção, evitando o desperdício de água potável no ambiente escolar, atividade que, além de ter um caráter socioeducativo, possibilita refletir sobre como a atitude de cada um influencia no ambiente ao seu redor.
- c) esta prática simples e ecologicamente correta, além de dar exemplo e educar, incentiva alunos, professores e toda a comunidade a conviver de maneira sustentável, criando uma consciência ecológica e ambiente agradável para toda comunidade.
- **Art. 3º** O sistema de aproveitamento de água da chuva deve ser adequado a cada prédio e suas peculiaridades, sendo observadas as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água a ser aproveitada.
- Art. 4º A destinação da água captada deve atender às necessidades de cada órgão, podendo ser aproveitada destas formas:
- a) utilização em plantações, jardins e hortas, lavagem de roupa e veículos, lavagem de áreas internas e externas;
- b) irrigação de jardins, hortas e plantações;
- c) usos diversos, desde que não potáveis;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 5º Fica proibida a destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

**Art. 6°.** As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão ser equipadas com coletores e reservatórios apropriados para que a água pluvial seja utilizada devidamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos para a implantação de toda a estrutura de coletores e reservatórios de águas pluviais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

JUSTIFICATIVA Nº 31 /2021

O Projeto de Lei que apresentamos prevê medidas para a gestão e o manejo integrado das águas pluviais.

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece a necessidade de se estimular a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

Diversos municípios já tiveram problemas com o abastecimento por conta da redução de volume de água, nota-se, assim, que é inadiável prever mecanismos e tecnologias capazes de permitir a reutilização da água, que irá tirar a sobrecarga e dependência exclusiva do abastecimento por bacias hidrográficas.

O Município de Bonito é referência em preservação ambiental, nada mais justo nos preparar para deixar às futuras gerações um meio ambiente preservado e auto -sustentável.

A política aqui concebida objetiva reduzir o volume escoado de águas pluviais sem manejo adequado e estimular o reuso direto dessas águas, tendo em vista o uso racional dos recursos hídricos, O manejo das águas pluviais é hoje, sem dúvida, um dos mais relevantes desafios da urbanização, a falta de drenagem urbana adequada gera alagamentos, com prejuízos extremos à população. Tais eventos interferem na qualidade de vida, na saúde das pessoas, na preservação de seu patrimônio.

Além disso, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado de águas servidas um tema atual e de grande importância no âmbito da economia ambiental urbana, Nesse contexto, o reuso planejado das águas pluviais servidas têm um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos, em descargas de vasos sanitários, na rega de jardins e até para fins agrícolas e de irrigação, liberando a água de boa qualidade para o abastecimento público e outros usos prioritários.

O reuso planejado das águas pluviais servidas, proposto pela proposição, reduz ainda a demanda sobre os mananciais de água.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e a sua posterior aprovação.

Espero contar com o apoio dos Nobres vereadores para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Atenciosamente

ANDRÉ LES OCAMPOS XAVIER

Vereador

LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA

Vereadora